



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 138/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 166/2017

DOCREC

288/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 168/14, de autoria do Vereador Abou Anni, que regulamenta o Programa Leve Leite no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/vs
Resp 168-14

14:43 30/05/2017 018582 - Protocolo Legislativo - 589,2

Do Processo nº 2017-0.061.259 - 6

em 08/05/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 168/14, de autoria do Legislativo, que regulamenta o Programa Leve Leite no Município de São Paulo. Substitutivo da CECE. Pedido de subsídios.

Senhor Secretário

Trata o presente de solicitação de informações sobre o Projeto de Lei nº 168/2014, que "Regulamenta o Programa Leve Leite no Município de São Paulo e dá outras providências", proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Na solicitação também se encontra anexado o Parecer nº 2056/2015 da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre referido Projeto de Lei, pelo qual a mesma se manifesta favoravelmente à propositura, na forma de substitutivo.

Os questionamentos apresentados ao Executivo são:

1. Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?
2. Quais os efeitos do disposto no art 5º do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, às fls 65-verso do processo?
3. Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Preliminarmente, destacamos que a propositura foi apresentada em 2014 e o parecer da Comissão em 2015 e que ambos tratam a matéria como Plano de Saúde Preventiva Escolar, definindo o combate à desnutrição alimentar do alunado da Rede Municipal de Ensino como objetivo do mesmo.

No parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sublinhamos a afirmação de que "o Programa é uma política pública de amplo alcance para combater a subnutrição de nossas crianças e adolescentes. Contudo, o programa tem seu caráter ligado à saúde pública e à assistência social."

Importante frisar que os documentos são anteriores à edição do Decreto nº 57.632 de 17 de março de 2017, que "Confere nova normatização ao Programa Leve Leite, instituído pelo Decreto nº 35.458 de 31 de agosto de 1995".

Exarada pelo atual governo, a nova regulamentação considera a alteração da realidade em termos de Segurança Alimentar e Nutricional na cidade de São Paulo, onde a desnutrição infantil existente hoje é residual.

É exatamente em razão do atual cenário que foi proposto o redesenho do programa para atendimento prioritário a crianças sujeitas a situações de vulnerabilidade, destacando as crianças na faixa etária da primeira infância, provenientes de famílias de baixa renda, bem como as crianças com deficiência.

O PL 168/2014, tanto em sua forma original como na forma do substitutivo, abrange toda a população de crianças e adolescentes matriculados na rede escolar direta e parceira, como previa a regulamentação anterior do Programa. Assim, no tocante à questão orçamentária, informamos que em 2016, foram beneficiados 916,2 mil crianças em jovens com um orçamento total de R\$ 310,04 milhões. Em 2017, o mesmo modelo atenderia a 960 mil crianças com o custo estimado de R\$ 337,11 milhões. Cabe informar que a LOA 2017 destinou apenas R\$ 147,4 milhões à rubrica do Programa.

Quanto ao disposto no art 5º do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, temos: "Fica vedado o computo das despesas do Programa Leve Leite como manutenção e desenvolvimento do ensino e como educação inclusiva."

Em seu parecer a Comissão de Educação, Cultura e Esportes sustenta que originalmente as despesas com o programa ficavam a cargo do Fundo Municipal da Saúde – FUMDES, que passaram a ser responsabilidade da Coordenadoria de Alimentação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Abastecimento e apenas com o Decreto 49961, em 2008, são computadas como Educação. Como dito anteriormente, o parecer sustenta que o programa tem seu caráter ligado à saúde pública e à assistência social.

A implantação das alterações no Programa Leve Leite promovidas pelo Decreto nº 57.632/2017 foi definida em duas fases, sendo atribuída à Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela execução da primeira fase relativa às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Para a segunda fase do Programa, que abrange as crianças na faixa etária da primeira infância em situação de vulnerabilidade e não matriculadas na Rede, o decreto prevê a definição de programa específico a ser formulada conforme previsto no artigo 8º com o envolvimento das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos e Cidadania.

Assim, entendemos que os efeitos art 5º do substitutivo se coadunam com a nova regulamentação do Programa Leve Leite na medida em que a concessão do benefício prioriza o desenvolvimento físico e nutricional de crianças na fase da primeira infância e em situação de vulnerabilidade.

Considerando que a recente normatização foi adequada à realidade atual do município de São Paulo e garante a proteção aos mais vulneráveis, a Secretaria Municipal de Educação considera que o PL 168/2014 carece da mesma adequação.

08 de maio de 2017.


FATIMA ELISABETE P. THIMOTEO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

Do Processo nº 2017-0.061.259 - 6

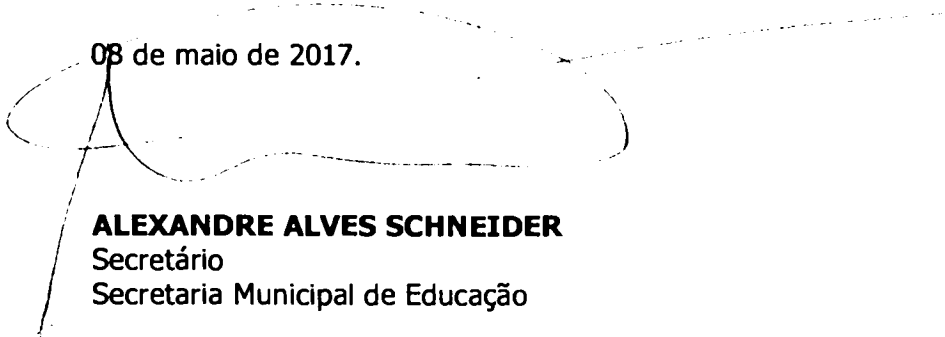
em 08/05/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 168/14, de autoria do Legislativo, que regulamenta o Programa Leve Leite no Município de São Paulo. Substitutivo da CECE. Pedido de subsídios.

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Com a manifestação da Chefia de Gabinete, fls. 09 e 10, que acompanho, retorno o presente.

08 de maio de 2017.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário
Secretaria Municipal de Educação

